



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO Nº 006 / 2015

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES/ES, NA QUALIDADE DE CONVENIENTES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ Nº 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP: 29050-906, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Desembargador **SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA**, portador do CPF Nº 112.616.926-91 e Registro Geral Nº 220.544, emitido em 04/08/2005, por SSP/ES, doravante denominado **CEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES/ES**, inscrito no CNPJ Nº 01.609.408/0001-28, com sede na Avenida Rubens Rangel, nº 411, Cidade Nova, Marataízes /ES, CEP: 29.345-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTINO BATISTA DA SILVA**, portador do CPF Nº 577.558.257-87 e Registro Geral Nº 359.794, expedido por SSP/ES, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam e firmam o presente Convênio, com base na Lei Complementar Nº 46/94 e Ato Normativo Nº 010/2015, republicado no D.J. de 12/02/2015, tendo em vista o que consta do processo administrativo tombado sob o nº 2015.00.237.720, e as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica e financeira por meio da cessão da servidora **CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS**, portadora do CPF Nº 853.783.997-34 matrícula nº 20691211, ocupante do cargo efetivo de Analista



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Judiciária 01 - QS - Oficiala de Justiça Avaliadora, Artigo 39 – H – XXII, da Lei Complementar 234/2002, do quadro de pessoal do **CEDENTE**.

1.2 - A servidora cedida exercerá as funções do cargo em comissão de Secretária Municipal de Ação Social, Habitação e Trabalho do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura deste instrumento.

2.2 - O presente Convênio poderá ser prorrogado, através de acordo assinado entre os Convenientes, conforme limites estabelecidos pelo art. 57 e 57- A da Lei Complementar nº. 46/94, da Lei Nº 982, de 27/04/2006 e da Lei Nº 053/1997, ambas da Prefeitura Municipal de Marataízes.

2.3 - O **CESSIONÁRIO** deverá comunicar à servidora cedida, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que esta deverá retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após o prazo final da cessão.

2.4 - O **CESSIONÁRIO** deverá enviar ao **CEDENTE** cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recebida pela servidora cedida, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DE CESSÃO

3.1 - A presente cessão é **sem ônus para o CEDENTE**, nas seguintes condições:

3.1.1 - O **CEDENTE** efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que a servidora fizer jus, bem como quaisquer outros que porventura venham a integrar a remuneração ou benefícios do **cargo efetivo da servidora**, além da parcela patronal, ficando suspenso o pagamento de gratificações inerentes ao cargo efetivo de Analista Judiciária 01 - QS - Oficiala de Justiça Avaliadora, Artigo 39 – H – XXII, da Lei Complementar 234/2002 e o **CESSIONÁRIO** efetuará o integral ressarcimento de tais despesas.

Assinatura manuscrita em azul, localizada na parte inferior central da página.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.1.2 - O órgão **CESSIONÁRIO** obriga-se a ressarcir ao **CEDENTE**, em até 10 (dez) dias após a apresentação do respectivo demonstrativo de despesa pelo **CEDENTE**, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus a servidora cedida, além da parcela patronal.

3.1.3 - A nomeação pelo **CESSIONÁRIO** para cargo em comissão, ocorrerá sem ônus para o **CEDENTE**, ficando diretamente sob a responsabilidade do **CESSIONÁRIO** o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

3.1.4 - O não cumprimento do prazo para pagamento das despesas salariais, bem como dos encargos sociais, poderá ensejar a rescisão imediata da cessão.

3.1.5 - O não cumprimento da obrigação de ressarcimento das despesas salariais e encargos sociais pelo órgão **CESSIONÁRIO** em até 60 (sessenta) dias após o pagamento ao servidor, poderá ensejar o cancelamento imediato da cessão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1 - Além das obrigações salariais correspondentes à servidora cedida, caberá ainda ao **CESSIONÁRIO**:

4.1.1 - Remeter ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência da servidora cedida, mantendo ainda o **CEDENTE** informado a respeito de quaisquer outros fatos relevantes, relativos à vida funcional da servidora, como licenças, abonos ou outras possibilidades legais de afastamento, em até 05 (cinco) dias da data do afastamento.

4.1.2- Comunicar ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o último dia do mês de **OUTUBRO** do ano anterior, a programação do exercício seguinte relativa ao gozo de férias da servidora cedida, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional do mesmo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.

5.2 - Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno da servidora cedida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1- A carga horária da servidora cedida deverá ser compatível com a estabelecida pelo **CEDENTE**, exceto para o exercício de cargo comissionado, remunerado pelo **CESSIONÁRIO**.

6.2 - O desligamento da servidora cedida do quadro de pessoal do **CEDENTE** será comunicado imediatamente ao **CESSIONÁRIO**.

6.3 - As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pela servidora cedida serão apuradas pelo **CESSIONÁRIO** mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao **CEDENTE**, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao **CESSIONÁRIO**.

6.4 - O **CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pela servidora, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

6.5 - Aos Convenientes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no rodapé da página.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no rodapé da página.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

6.6 - O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 - Os convenentes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

E por assim terem ajustados, as partes convenentes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória-ES, 12 de MAIO de 2015.

SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do
Estado do Espírito Santo

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal de Marataízes/ES

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



Dispositivo utilizado no D.J.
18/05/2015

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor

RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 006/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES/ES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015.00.237.720.

CEDENTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador **SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA**.

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE MARATAÍZES/ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTINO BATISTA DA SILVA**.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica e financeira por meio da cessão da servidora **CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS**, do quadro de pessoal do **CEDENTE**, para exercício do cargo em comissão de Secretária Municipal de Ação Social, Habitação e Trabalho do **CESSIONÁRIO**.

DA MODALIDADE DE CESSÃO: A presente cessão é sem ônus para o **CEDENTE**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar de 12/05/2015, data da assinatura do Convênio.

O Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenientes, conforme limites estabelecidos por Lei.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 13 de maio de 2015.


DESEMBARGADOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
PRESIDENTE



Disponibilizado no D.J.
de 18/05/2015.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

ATO ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR
PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

ATO Nº *623* /15 - AUTORIZAR A CESSÃO da Sra. CLÁUDIA MILEIPE FESTA
LEMONS, Analista Judiciária 01 - QS - Oficiala de Justiça Avaliadora, Artigo 39 - H-
XXII, da Lei Complementar 234/2002, Matrícula 20691211, para exercer o cargo
comissionado de Secretária Municipal de Ação Social, Habitação e Trabalho no
MUNICÍPIO DE MARATAÍZES/ES, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a
contar de 12/05/2015, data de assinatura do Convênio de Cooperação Técnica e
Financeira Nº 006/2015, sem ônus e com ressarcimento para o **PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme Lei Complementar Nº
46/94 e Ato Normativo Nº 010/2015, Processo Administrativo Nº 2015.00.237.720.

PUBLIQUE - SE

Vitória-ES, 13 de maio de 2015.


DESEMBARGADOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
PRESIDENTE